

**DECRETO Nº 28.319, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece Estado de Alerta Laranja nos **Bairros Três Lagoas e Porto Meira**, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 28.302, de 13 de julho de 2020, que *Estabelece critérios para o Estado de Alerta e implantação de ações restritivas regionais no Município de Foz do Iguaçu, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;*

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia da COVID 19 no Município de Foz do Iguaçu com registro de 2.168 (dois mil cento e sessenta e oito) casos confirmados, com predominância de casos com transmissão local e comunitária e 20 (vinte) óbitos;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados no Município, demonstrando uma aceleração da pandemia;

CONSIDERANDO que a doença passou a atingir populações vulneráveis ou que residem em áreas de grande vulnerabilidade contribuindo com um desfecho desfavorável para os casos;

CONSIDERANDO o Relatório Interno da Sala de Situação em Saúde, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, quanto à análise técnica dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO Mapa de Calor dos casos ativos para a COVID-19 em Foz do Iguaçu do dia 13 de julho de 2020, constante do Boletim Epidemiológico Painei Coronavírus de Foz do Iguaçu;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do **dia 18 de julho de 2020**, pelo período de até 7 (sete) dias, fica estabelecido o Estado de Alerta Laranja nos Bairros Três Lagoas e Porto Meira, com o encerramento das atividades comerciais, gastronômicas, de serviços e atividades religiosas coletivas, às **20h**, no perímetro compreendido, conforme mapas Anexos a este Decreto:

I - Bairro Três Lagoas:

- a) Avenida Irio Manganelli com a Rua Ampére;
- b) Rua Ampére com a Rua Marta Clotildes Mazzuco;
- c) Rua Marta Clotildes Mazzuco com a Rua Silvano Gutierrez;
- d) Rua Silvano Gutierrez com a Rua Celso Fagundes;
- e) Rua Celso Fagundes com Avenida Waldomiro Faremberger;
- f) Avenida Waldomiro Faremberger com Avenida Gramado;
- g) Avenida Gramado com a Avenida Irio Manganelli.

II - Bairro Porto Meira:

- a) Avenida General Meira com a Avenida Safira;
- b) Avenida Safira com a Avenida Javier Koelbl;
- c) Avenida Javier Koelbl com a Rua das Tulipas;
- d) Rua das Tulipas com a Rua Seringueira.

§ 1º As medidas deste Decreto tem por objetivo a contenção do avanço exponencial da pandemia do coronavírus (COVID-19) nesta região da cidade.

§ 2º O prazo estabelecido neste Decreto poderá ser prorrogado a depender do comportamento da pandemia nesta região da cidade.

**Art. 2º** No período de que trata este Decreto, poderão funcionar 24h, as seguintes atividades:

**I** - farmácias e manipulação de fórmulas;

**II** - clínicas veterinárias;

**III** - segurança pública e privada, incluídas vigilância;

**IV** - serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;

**V** - serviços funerários;

**VI** - serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais;

**VII** - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet;

**VIII** - clínicas médicas e serviços de saúde;

**IX** - serviços de tele-entrega ou delivery, somente para medicamentos.

**Art. 3º** Ficam autorizadas a Guarda Municipal, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a Vigilância em Saúde e a Diretoria de Fiscalização do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais e federais competentes.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos de que trata o *caput* deste artigo autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sujeito as penalidades prevista no art. 25, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

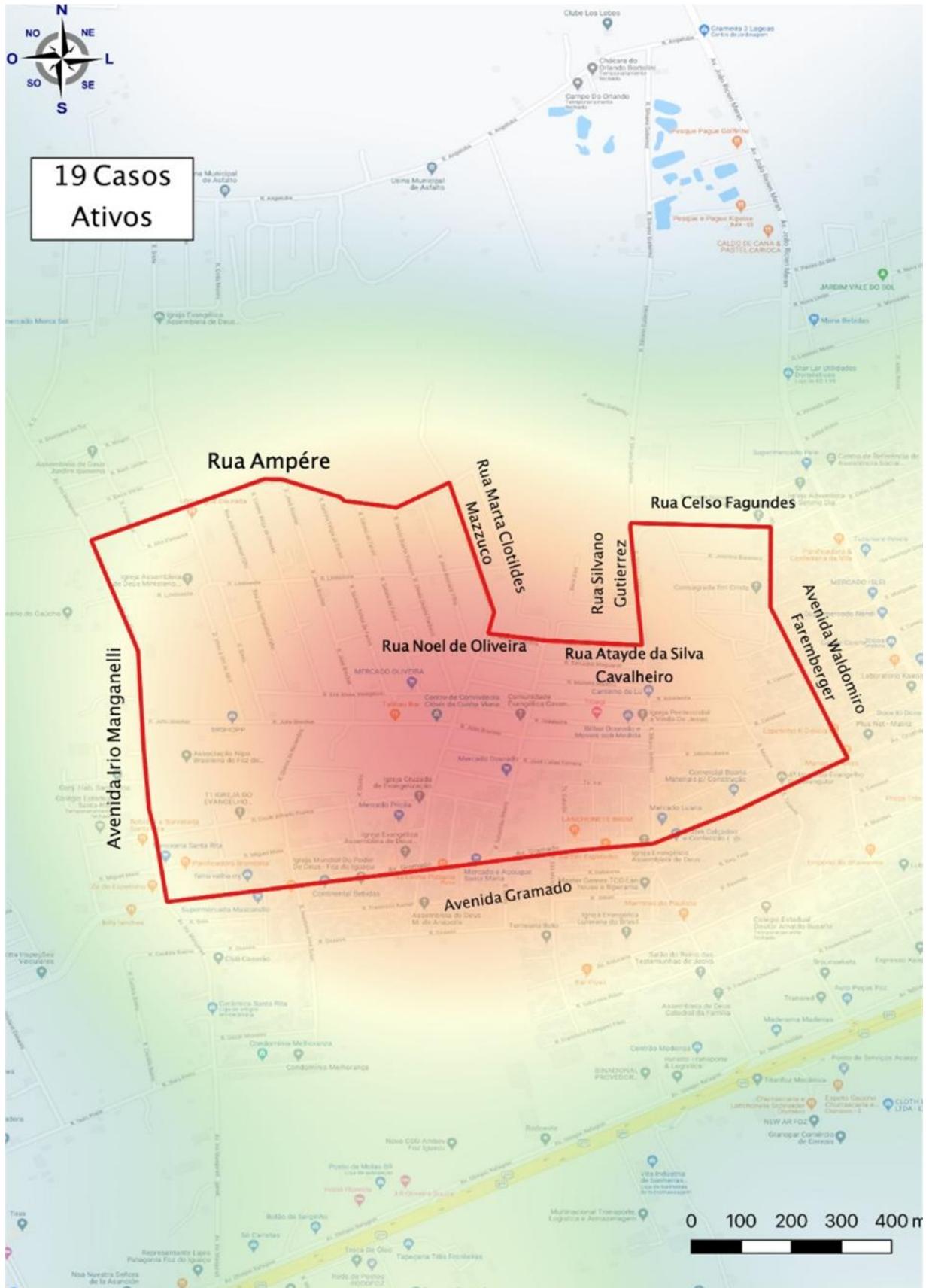
Giuliano Inzis  
**Secretário Municipal  
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Reginaldo José da Silva  
**Secretário Municipal  
de Segurança Pública**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

### ANEXO I – DECRETO Nº 28.319 BAIRRO TRÊS LAGOAS



**ANEXO II – DECRETO Nº 28.319  
BAIRRO PORTO MEIRA**

